



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de dezembro de 2024

Edição nº 4172

Página 28 de 43



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 53/2024 - SMED, de 4 de dezembro de 2024

Homologa o Calendário Escolar 2025 para a Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo, Estado do Paraná.

A Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e,

Considerando a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;

Considerando a Deliberação nº 03/2019 do Conselho Municipal de Educação – CME/Toledo, que trata das Normas sobre a Organização Escolar, o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar, o Período Letivo e a Jornada de Trabalho das Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Toledo-Paraná”.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar para a Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo/PR para o ano letivo de 2025, conforme anexo a esta Resolução, definido na forma que segue:

I – Atividades docentes:

- a) Estudo e Planejamento: 27/01/2025 e 28/01/2025;
- b) Estudo e Planejamento EJA: 27/01/2025, 28/01/2025 e 19/05/2025;
- c) Reflexão Pedagógica: 31/01/2025; 05/03/2025; 28/10/2025;
- d) Conselho de Classe: 19/05/2025; 08/09/2025 e 05/12/2025;
- e) Conselho de Classe EJA: 08/07/2025 e 05/12/2025;
- f) Formação Continuada para professores: 40 horas previstas no Calendário, nos meses de janeiro, fevereiro e julho;
- g) Os momentos de Estudo e Planejamento deverão ser organizados pela equipe gestora da instituição de ensino, de acordo com as datas previstas no Calendário Escolar, seguindo as definições da Secretaria Municipal da Educação – SMED/Toledo/PR;

Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR
Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902 - 090
(045) 3196-3500 - (045) 3196-3501
educacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de dezembro de 2024

Edição nº 4172

Página 29 de 43



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

h) A carga horária empregada para as atividades docentes não deverá ser utilizada para o cômputo dos dias e das horas letivas para os estudantes, como determina a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

II – Início das aulas: 04/02/2025.

III – 1º Semestre: 04/02/2025 a 08/07/2025;

IV – 2º Semestre: 09/07/2025 a 18/12/2025;

V - 1º Trimestre letivo: 04/02/2025 a 16/05/2025.

VI – 2º Trimestre letivo: 20/05/2025 a 05/09/2025.

VII – 3º Trimestre letivo: 09/09/2025 a 18/12/2025.

VIII – Último dia letivo: 18/12/2025.

IX – Avaliação Institucional: 19/12/2025.

X – Recessos: 03/03/2025; 04/03/2025; 02/05/2025; 20/06/2025; 28/07/2025 a 10/08/2025; 15/10/2025; 21/11/2025; 22/12/2025 a 24/12/2025.

XI – Férias para os alunos: 01/01/2025 a 03/02/2025 e 19/12/2025 a 31/12/2025.

XII – Continuidade das férias para os professores e administrativo das instituições de ensino para o ano letivo 2025: 01/01/2025 a 24/01/2025.

XIII – Início das férias para professores e administrativo das instituições de ensino para o ano letivo 2025: 26/12/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º - Em caso de interrupção do ano letivo, conforme definido por esta Resolução, independentemente da causa, deverá ser providenciada a reposição necessária para garantir o cumprimento das exigências legais, tanto em relação à carga horária quanto ao número de dias letivos.

Parágrafo único: Neste caso, a instituição de ensino deverá comunicar o fato a Secretaria Municipal da Educação e encaminhar a proposta de reposição do(s) dia(s) letivo(s) e horas não trabalhados, a fim de atender os mínimos estabelecidos em Lei.

Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR
Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902 - 090
(045) 3196-3500 - (045) 3196-3501
educacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 04 de dezembro de 2024

Edição nº 4172

Página 30 de 43



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 3º - Para o cálculo da carga necessária ao cumprimento da Matriz Curricular nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo/PR, a duração das horas/aulas deverá ser definida pelo Regimento Escolar, devendo o total das horas/aulas diárias somar quatro horas.

Parágrafo único: A duração das aulas poderá ser diferenciada para programas educacionais específicos oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação – SMED/Toledo/PR, desde que cumpridas as exigências legais.

Art. 4º - Para o cálculo dos dias letivos e do total de horas a serem trabalhadas com os alunos, serão consideradas exclusivamente as atividades pedagógicas previstas no Projeto Político Pedagógico ou no Referencial Curricular da instituição de ensino, que, por sua natureza, exigem a presença dos alunos, sob a orientação e avaliação dos respectivos docentes. Isso inclui também as atividades pedagógicas realizadas fora da sala de aula e fora da instituição de ensino.

Art. 5º - A instituição de ensino deverá disponibilizar o Calendário Escolar em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 6º. As instituições de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, 4 de dezembro de 2024.


DIRCE MARIA STEFFENS KÜLZER
Secretária Municipal da Educação
Portaria Nº 187/2024

Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR
Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902 - 090
(045) 3196-3500 - (045) 3196-3501
educacao@toledo.pr.gov.br

	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
1º TRI	12	14	14	14	13
2º TRI	13	14	14	12	12
3º TRI	14	14	14	14	12
TOTAL	39	42	42	40	37

Ed. Inf.	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
1º SEM	19	22	21	20	19
2º SEM	20	20	21	20	18
TOTAL	39	42	42	40	37

EJA	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
1º SEM	19	21	21	20	19
2º SEM	21	20	21	20	18
TOTAL	40	41	42	40	37